

LEI MUNICIPAL Nº 961, DE 17 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALPERCATA/MG.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam os vencimentos básicos dos servidores do quadro de provimento efetivo do Poder Legislativo revisados em 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento), a título de revisão geral, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição da República, de acordo com o índice oficial de aferição da inflação – INPC/IBGE – apurado no período de janeiro a dezembro de 2018.

Art. 2º. O vencimento básico dos cargos comissionados e o subsídio dos vereadores, deste Poder Legislativo serão reajustados no mesmo índice concedido aos cargos efetivos, a título de revisão geral.

Parágrafo único. Após a aplicação do índice estabelecido pelo art. 1º desta Resolução, fica assegurado que a menor remuneração a ser paga aos servidores deste Poder Legislativo, passa a ser igual a um piso nacional de salários.

Art. 3º. Os vencimentos de cada servidor serão acrescidos das vantagens por direito *adquirido* de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º. A despesa decorrente da execução desta lei ocorrerá por conta de dotação orçamentária do fluente exercício, destinada a custeio de despesa com

peçoal, própria do Poder Legislativo, podendo o Presidente suplementá-las, se necessário, observando sempre o disposto no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei autorizativa e os Limites impostos pela Lei Complementar nº: 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Câmara Municipal de Alpercata, 17 de maio de 2019.



VALMIR FARIA DA SILVA

Prefeito Municipal